



MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Cel. Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000

SIMP NF 000240-063/2015

Ex.^{mo} Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, vem, arrimado no art. 5º, §6º da Lei n.º 7.347/85, c/c o art. 632¹ do CPC, interpor

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

Em face do

ESTADO DO PIAUÍ, estado-membro da República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de Direito Público, com representante judicial na pessoa do Procurador Geral do Estado do Piauí, chefe da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, com sede na Av. Senador Arêa Leão, nº 1650 - Bairro Jockey Club, Teresina-PI;

ante os fatos seguintes, bem como em razão do título anexo (TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado em 31 de outubro de 2014, judicialmente homologado por este juízo, conforme Processo n.º 0002070-46.2014.8.18.0026):

Não obstante o termo de ajustamento de conduta em lume, visto às **f. 30/40**, transformado em título executivo judicial em razão de sua homologação (**f. 42**), firmado com o Estado do Piauí para a busca de uma melhoria real na prestação

¹ Art. 632. Quando o objeto da execução for obrigação de fazer, o devedor será citado para satisfazê-la no prazo que o juiz lhe assinar, se outro não estiver determinado no título executivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI

Rua Cel. Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000

SIMP NF 000240-063/2015

do serviço de saúde desenvolvido no HRCM – Hospital Regional de Campo Maior, tem-se que passados e vencidos todos os prazos impostos pelo Estado réu, frise-se, **para fazer aquilo que deveria fazer desde sempre**, em 14 de abril de 2015, chegou ao conhecimento do Ministério Público, através do Memorando CAODS/MPPI n.º 026/2015, datado de 31 de março de 2015, documentação apresentada pelo próprio Estado do Piauí relativa ao cumprimento do TAC firmado. Neste sentido, f. **04/26**.

Através desta o Estado réu é categórico em demonstrar que não cumpriu o presente ajustamento, exortando sua opção pelo caos e pela manutenção das condições precárias de prestação do serviço de saúde no HRCM, não restando outro caminho à Sociedade, juridicamente representada pelo Ministério Público, senão a execução forçada daqueles compromissos.

Pior! Conforme se extrai dos autos, **às f. 57/72**, o Estado executado comprometeu-se perante o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos autos dos Agravos de Instrumento n.º 2015.0001.000479-3, 2015.0001.000115-9 e 2014.0001.009367-0 a apresentar relatório da situação do Hospital Regional de Campo Maior, bem como caminhos a serem seguidos para seu perfeito funcionamento, tendo, tão somente, reiterado sua flagrante intenção de menosprezar o Poder Judiciário e o ordenamento jurídico posto, haja vista que pouco cumpriu daquilo que ajustou com o Ministério Público e que fora judicialmente homologado como tutela jurisdicional.

Optou o Ministério Público por fragmentar os objetos compromissados e descumpridos pelo Estado réu, para uma melhor efetivação tutelar, pelo que se tem como jurisdicionalmente imposta ao Estado executado a obrigação de fazer vista na cláusula 13ª do referido TAC, qual seja:

CLIMATIZAR RECEPÇÃO E ÁREAS INTERNAS (ENFERMARIAS DAS CLÍNICAS MÉDICA, OBSTÉTRICA E CIRURGICA)



MINISTÉRIO PÚBLICO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI
Rua Cel. Eulálio Filho, 722, centro, Campo Maior/PI - 64.280-000

SIMP NF 000240-063/2015

Referida obrigação de fazer deveria ter sido adimplida em **até 90(noventa) dias** da assinatura do TAC, portanto, até **31 de janeiro de 2015**.

Como bem demonstrou o Estado executado, na documentação encaminhada ao Ministério Público e ao próprio Poder Judiciário superior(TJPI), ainda em **11 de maio de 2015 (f. 58 e 71v/72)**, referido dever não havia sido adimplido.

Ex positis, requer **seja o executado citado nos termos do art. 632 do CPC**, para adimplir a obrigação de fazer retro elencada tida como inadimplida, conforme Cláusula 13ª do Termo de Ajuste de Conduta judicialmente homologado nos autos do Processo n.º 0002070-46.2014.8.18.0026, qual seja:

- 1) **CLIMATIZAR RECEPÇÃO E ÁREAS INTERNAS (ENFERMARIAS DAS CLÍNICAS MÉDICA, OBSTÉTRICA E CIRURGICA) do HRCM – Hospital Regional de Campo Maior.**

Requer seja encaminhada cópia integral dos autos a D. PGJ/PI, a fim de que analise possível crime de responsabilidade do Sr. Governador do Estado do Piauí, bem como do Sr. Secretário Estadual de Saúde, em tese, responsáveis pelo descumprimento da tutela jurisdicional em foco.

Protesta e requer provar os fatos alegados por todos os meios de provas admitidas em Direito.

Dá-se a presente causa o valor de R\$1.000,00(um mil reais).

Campo Maior/PI, 07 de outubro de 2015.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça